



JORNAL da REPÚBLICA

\$3.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho N.º 47/PPN/VI/2024

Nomeação do Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação do Parlamento Nacional.....1065

Despacho N.º 48/VI (1.ª)/2024/PPN

Nomeação de pessoal de apoio para a residência da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional.....1065

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

DESPACHO MINISTERIAL N.º 56/GM-ME/XI/2024 De 8 de Novembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado "Eskola EPE Arturo".....1066

Despacho Ministerial N.º 58/GM-ME/XI/2024 de

Delegação de Competências no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional.....1066

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho N.º 90/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1068

Despacho N.º 91/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1070

Despacho N.º 92/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1072

Despacho N.º 93/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1074

Despacho N.º 94/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1076

Despacho N.º 95/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1078

Despacho N.º 96/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1080

Despacho N.º 97/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1082

Despacho N.º 98/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1084

Despacho N.º 99/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1086

Despacho N.º 100/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1088

Despacho N.º 101/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1090

Despacho N.º 103/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1092

Despacho N.º 104/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1094

Despacho N.º 105/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1096

Despacho N.º 106/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1098

Despacho N.º 107/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1100

Despacho N.º 108/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1104

Despacho N.º 109/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1106

Despacho N.º 110/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1108

Despacho N.º 111/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1110

Despacho N.º 112/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1112

Despacho N.º 113/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1114

Despacho N.º 114/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1116

Despacho N.º 115/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1118

Despacho N.º 116/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1120

Despacho N.º 117/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1122

Despacho N.º 118/GMJ-D/XI/2024 de 20 de Novembro

Homologa a Atribuição do Direito de Propriedade ao Titular Cadastral.....1124

DESPACHO N.º 47/PPN/VI/2024

**NOMEAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE
TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO PARLAMENTO NACIONAL**

A Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, procedeu à extinção de determinadas unidades orgânicas do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional, procedendo, ao mesmo tempo, à criação de novas unidades.

O artigo 7.º da Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro que procedeu à primeira alteração à LOFAP, estabelece que “cessam, com a entrada em vigor da presente lei, as comissões de serviço dos diretores, chefes de divisão e equiparados, se a cessação não se tiver dado por extinção da respetiva unidade orgânica ou serviço, mantendo-se em funções até à posse dos novos titulares”.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 44.º da LOFAP estabeleceu que “os titulares de cargos de Direção e Chefia são nomeados por despacho do Presidente do Parlamento Nacional, precedido de concurso interno de seleção”, determinando, assim, que a nomeação dos novos titulares apenas possa ocorrer após a realização de concurso para o efeito.

Ao abrigo de tais disposições legais, realizou-se o primeiro concurso interno para seleção dos novos titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional, não tendo sido possível, à data, preencher a vaga para o cargo de Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC), procedendo-se, assim, através do despacho n.º 92/GSG/2024, de 11 de outubro de 2023, a abertura de novo concurso interno com tal finalidade

Considerando os resultados obtidos na sequência do processo concursal para seleção do titular do cargo de Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da LOFAP, determino o seguinte:

1. Nomear o funcionário Hélio Soares Leite Magalhães, Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação;
2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da assinatura do documento.

Publique-se.

Díli, 15 de novembro de 2024.

Maria Fernanda Lay
Presidente do Parlamento Nacional

DESPACHO N.º 48/VI(1.ª)/2024/PPN

**NOMEAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO PARA A
RESIDÊNCIA DA 1.ª VICE-PRESIDENTE DO
PARLAMENTO NACIONAL**

Ao abrigo do disposto nos artigos 65.º e 69.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, e da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, que estabelece que o Presidente, os Membros da Mesa, o Conselho de Administração e o Secretário-Geral do Parlamento Nacional dispõem de gabinete de apoio ao exercício da respetiva atividade, dispondo, ainda que o Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional dispõem de pessoal de apoio para as suas respetivas residências;

Considerando que o artigo 69.º da Lei n.º 12/2017 de 24 de maio – Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar na sua redação atual, estabelece que os membros dos gabinetes são nomeados e exonerados, sob proposta dos respetivos titulares e por despacho do Presidente do Parlamento;

Com base nas competências que me são conferidas pelo referido artigo 69.º e ao abrigo do disposto no artigo 65.º da mesma Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, nomeio, para exercer funções na residência privada da 1.ª Vice-Presidente do Parlamento Nacional, para o período remanescente da presente Legislatura:

- a) **Cristina da Conceição** para exercer funções de Assistente de Limpeza Interna da Residência com o salário correspondente ao de Estagiário de Administrativo Parlamentar;
- b) As condições contratuais do pessoal nomeado pelo presente despacho são formalizadas em contrato escrito a preparar pelos serviços de apoio competentes do Parlamento Nacional;
- c) O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2024.

Publique-se.

Díli, Parlamento Nacional, em 19 de novembro de 2024

Maria Fernanda Lay
A Presidente do Parlamento Nacional

DESPACHO MINISTERIAL N.º 56/GM-ME/XI/2024

De 8 de Novembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado “Eskola EPE Arturo”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em cumprimento do disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, Aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a Educação pré-escolar ou equivalente e o cumprimento pelo estabelecimento de educação “**Eskola EPE Arturo**”, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia 19 de junho de 2024, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em cumprimento do disposto no artigo 17.º do mencionado Diploma Ministerial, posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 4 /GM-ME/IX/2024, ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Privado, denominado “**Eskola EPE Arturo**”, localizado na Aldeia **Kamale Hohoru**, Suco de **Dato**, Posto Administrativo **Liquiça** do Município de **Liquiça**, por um período de **2 anos**;
- b) Que a licença é concedida para a Educação Pré-Escolar.
- c) Que o estabelecimento de educação tem a capacidade máxima de acolhimento de 104 crianças, com idade pré-escolar, em regime de 2 turnos.

- d) Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2024.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número do 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.
Díli, aos 8 de novembro de 2024

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 58 /GM-ME/XI/2024

de 15 de Novembro

Delegação de Competências no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional que, “*O Ministério da Educação é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior*”;

Tendo em consideração o convite formal estendido por Sua Excelência, a Ministra da Educação, Cultura e Ciências de São Tomé e Príncipe, e a convocação para a participação *na delegação timorense na Conferência de Alto Nível sobre o Encontro dos Ministros da Educação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, bem como para a apresentação da Coligação de Alimentação Escolar, a realizar-se entre os dias 3 e 5 de dezembro de 2024, em São Tomé e Príncipe*;

Considerando a relevância da referida conferência para a

troca de experiências e conhecimentos no domínio da educação, em geral, e da alimentação escolar, em particular, este evento reveste-se de extrema importância para a implementação de políticas públicas no setor da educação, inclusivas e de qualidade, em Timor-Leste. A participação na conferência contribuirá significativamente para o reforço das capacidades institucionais do Ministério da Educação, bem como para o fortalecimento do seu papel central na promoção da educação e do bem-estar escolar no país;

Considerando a necessidade de assegurar a representação adequada de Timor-Leste na referida conferência, em virtude da sua importância para o desenvolvimento do setor da educação no país e, consequentemente, a necessidade de deslocação em missão de serviço no estrangeiro por parte da Ministra;

Atendendo que a Ministra da Educação é coadjuvada pelo Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional, tal como previsto na alínea h) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Tendo em consideração o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do referido diploma legal, relativamente à faculdade de delegação de competências próprias pelos Ministros, nos membros do Governo que os coadjuvem;

Considerando os n.ºs 9 e 35 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2023, que nomeia a Senhora **Dulce de Jesus Soares** como Ministra da Educação e o Senhor **Domingos Lopes Lemos** como Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional;

Reconhecendo que o Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional não dispõe de competências próprias, exceto no que se refere ao respetivo gabinete, exercendo, em cada caso, as competências que nele forem delegadas pela Ministra, tal como previsto no n.º 1 do artigo 9.º da Orgânica do IX Governo Constitucional. E, que Os Ministros mantêm a responsabilidade política e o poder de avocação sobre as competências que deleguem;

Considerando, ainda, o estabelecido no n.º 4 artigo 38.º do

Decreto-Lei em referência, que “O órgão delegante mantém a responsabilidade pelos atos praticados no exercício dos poderes delegados por parte de quem recebe a delegação”; Atento ao facto de que, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 9.º do supracitado diploma legal, os Vice-Ministros e Secretários de Estado estão funcionalmente subordinados ao respetivo Ministro e estão sujeitos à sua orientação política. Assim, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decido:

1. **Delegar**, no Secretário de Estado do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional o **Senhor Domingos Lopes Lemos**, sem a faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias, para:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho de Ministros;
 - b) Representar a Ministro da Educação nas cerimónias oficiais;
 - c) Assinar CPV's.
2. Instruir o dirigente delegado a mencionar o despacho de delegação de competências nos atos que pratique ao abrigo do mesmo.
3. A presente delegação de competências caduca a 9 de dezembro de 2024.
4. O presente despacho produz efeitos, a partir do dia 29 de novembro de 2024

Cumpra-se

Publique-se

Díli, 15 de novembro de 2024

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

De 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Pascuela Nono</i> 2. B.I.: 12030607067793453 3. Estado Civil: Casada 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Bonemese
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2.686 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i>. 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Naimeco 2.4 Aldeia: Bonemese 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Estrada Público e Baltazar Cono Alefit 3.2 Sul: <i>Domingos Timo e Domingos Cau</i> 3.3 Leste: <i>Marcos Colo</i> 3.4 Oeste: Ribeira 4. NUIP: 51-1.14.A0017.000017 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

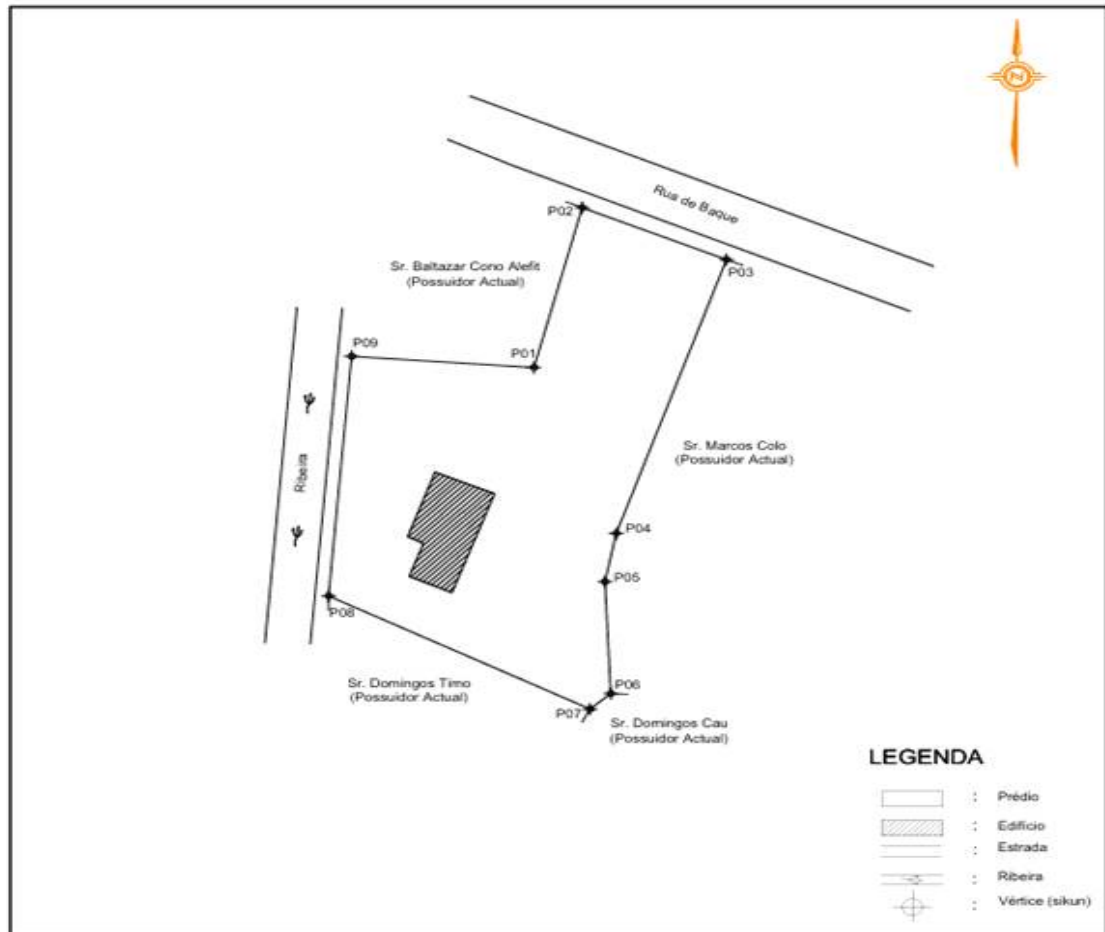
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0017



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Marcos Colo</i> 2. B.I.: 12030204058797343 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Bonemese
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano 1.1.2 Rústico 1.1.3 Misto 1.2 Área total: parcela com área total de 1.592 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno 1.3.2 Edifício 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Naimeco 2.4 Aldeia: Bonemese 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Estrada Público 3.2 Sul: <i>Domingos Cau</i> 3.3 Leste: <i>Francisco Cau</i> 3.4 Oeste: <i>Pascuela Nono</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0018.000018 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

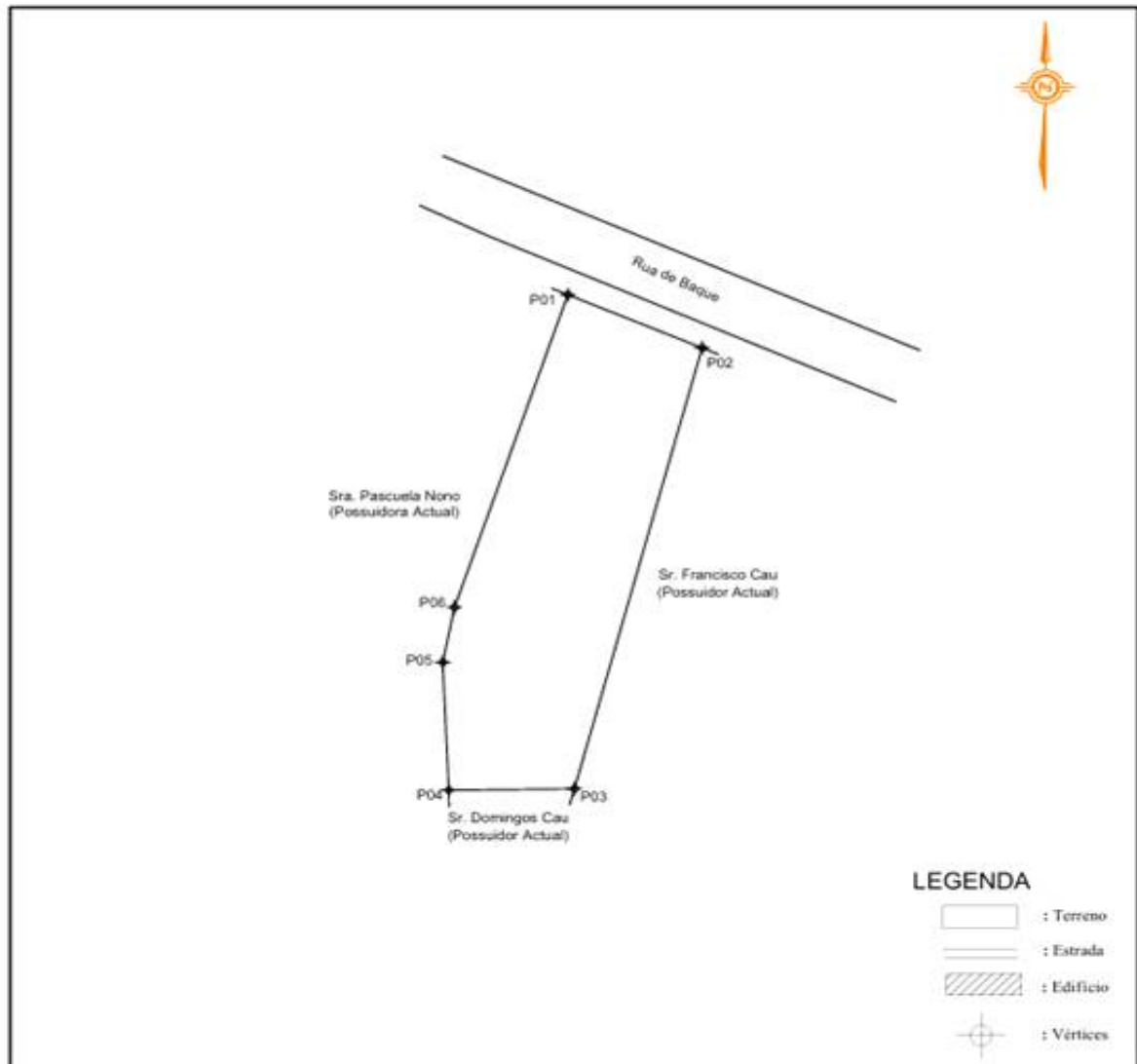
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0018



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	- Nome: <i>Marcos Colo</i> - B.I.: 12030204058797343 - Estado Civil: Casado - Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos - Residência: Bonemese
PRÉDIO	- IDENTIFICAÇÃO - Natureza: - Urbano ☐ - Rústico ☒ - Misto ☐ - Área total: parcela com área total de 1.592 m² - Composição sumária: - Terreno ☒ - Edifício ☐ - Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> - LOCALIZAÇÃO - Município: RAEOA - Posto Administrativo: Pante Macassar - Suco: Naimeco - Aldeia: Bonemese - Rua: - CONFRONTAÇÕES - Norte: Estrada Público - Sul: <i>Domingos Cau</i> - Leste: <i>Francisco Cau</i> - Oeste: <i>Pascuela Nono</i> - NUIP: 51-1.14.A0018.000018 - PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

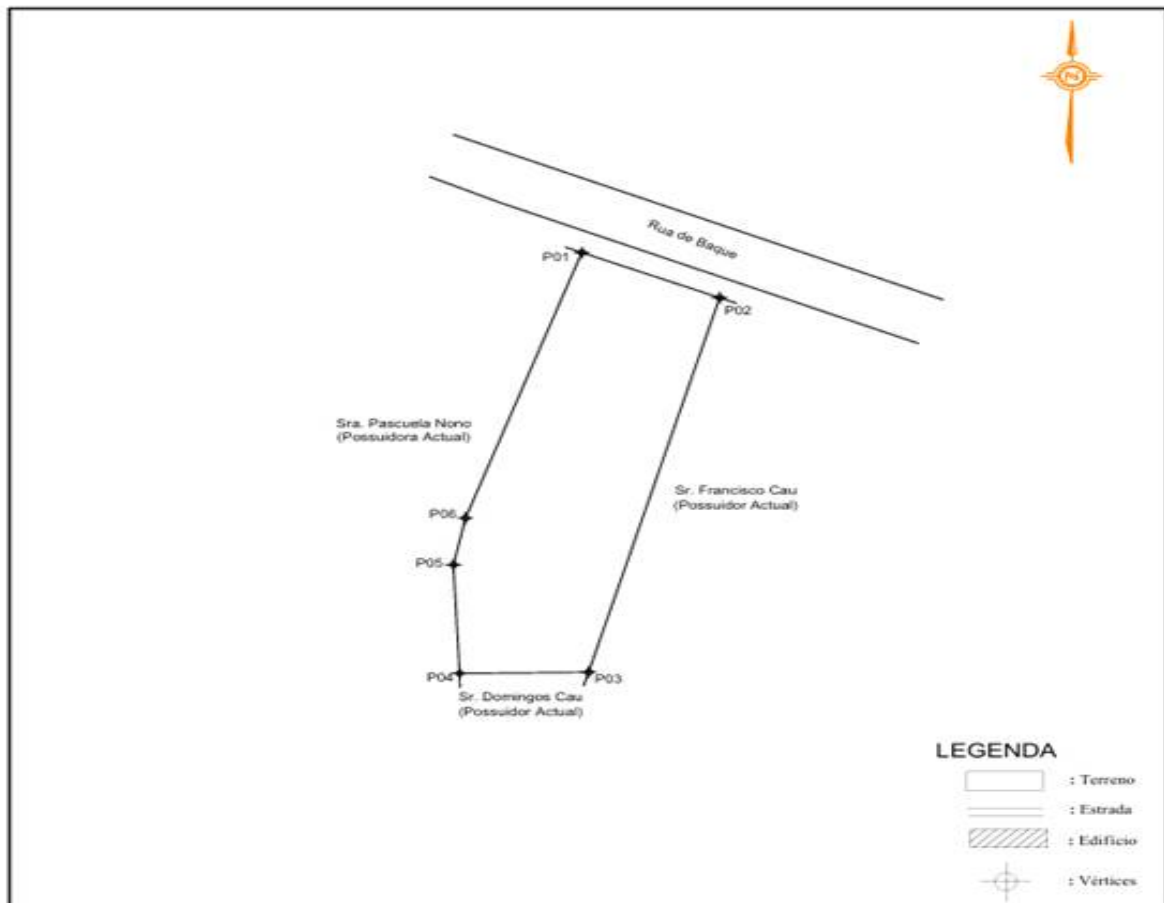
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0018



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Zeca de Carvalho</i> 2. B.I.: 12030310106797744 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Noeninen
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1.175 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Cunha 2.4 Aldeia: Noeninen 2.5 Rua: Liberdade de Tono 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Júlio Vaz e Cristovão Teixeira</i> 3.2 Sul: <i>Domingas de Carvalho e Capela Sagrada Família Noeninen</i> 3.3 Leste: <i>Rua Liberdade de Tono</i> 3.4 Oeste: <i>Gaspar Boquifai</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0020.000020 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

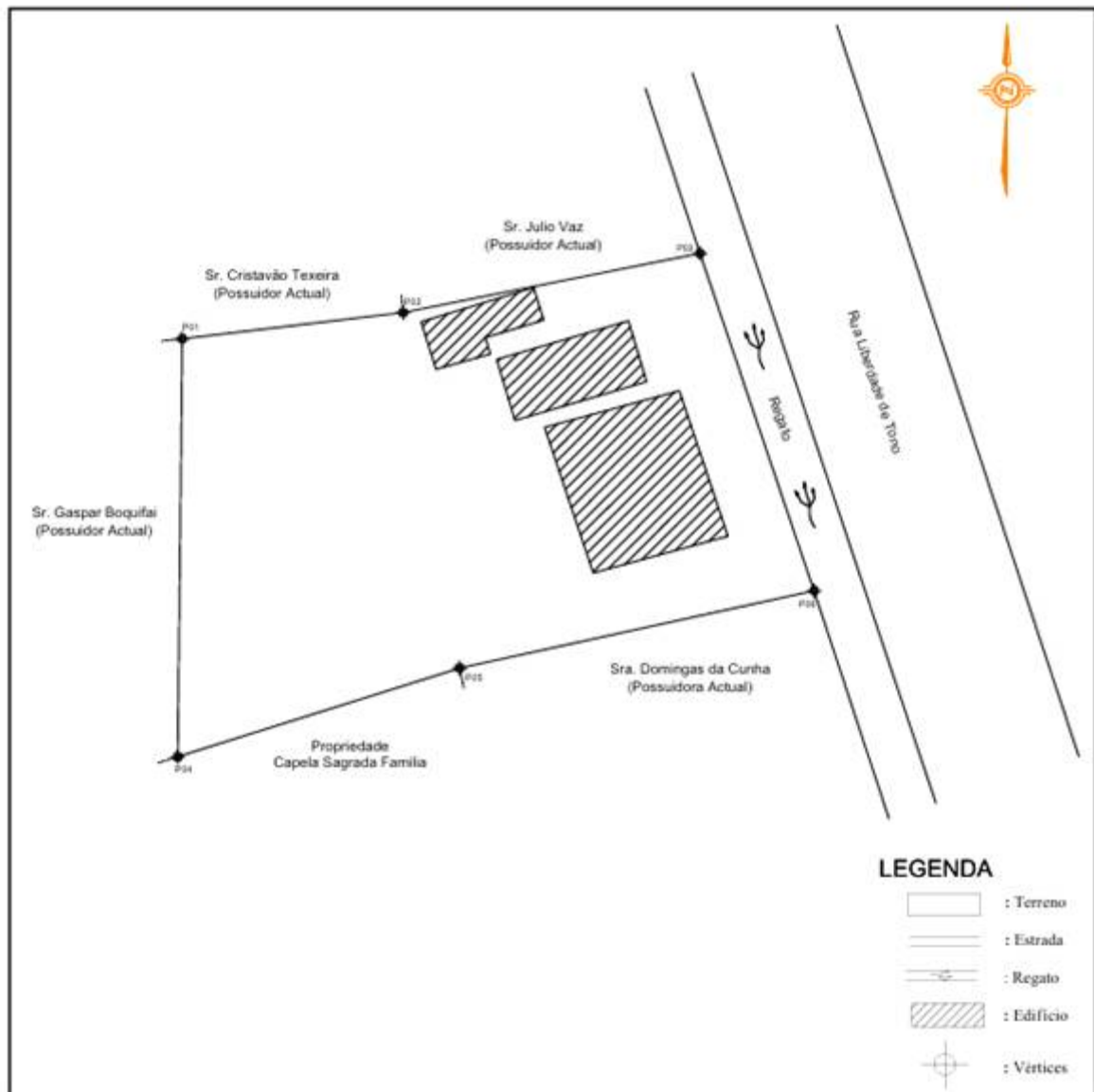
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0020



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Julio Vaz</i> 2. B.I.: 12030305068867486 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Noeninen
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 458 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Cunha 2.4 Aldeia: Noeninen 2.5 Rua: Liberdade de Tono 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Miguel da Cunha</i> 3.2 Sul: <i>Zeca de Carvalho</i> 3.3 Leste: <i>Rua Liberdade de Tono</i> 3.4 Oeste: <i>Adriano Texeira e Cristovão Texeira</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0021.000021 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

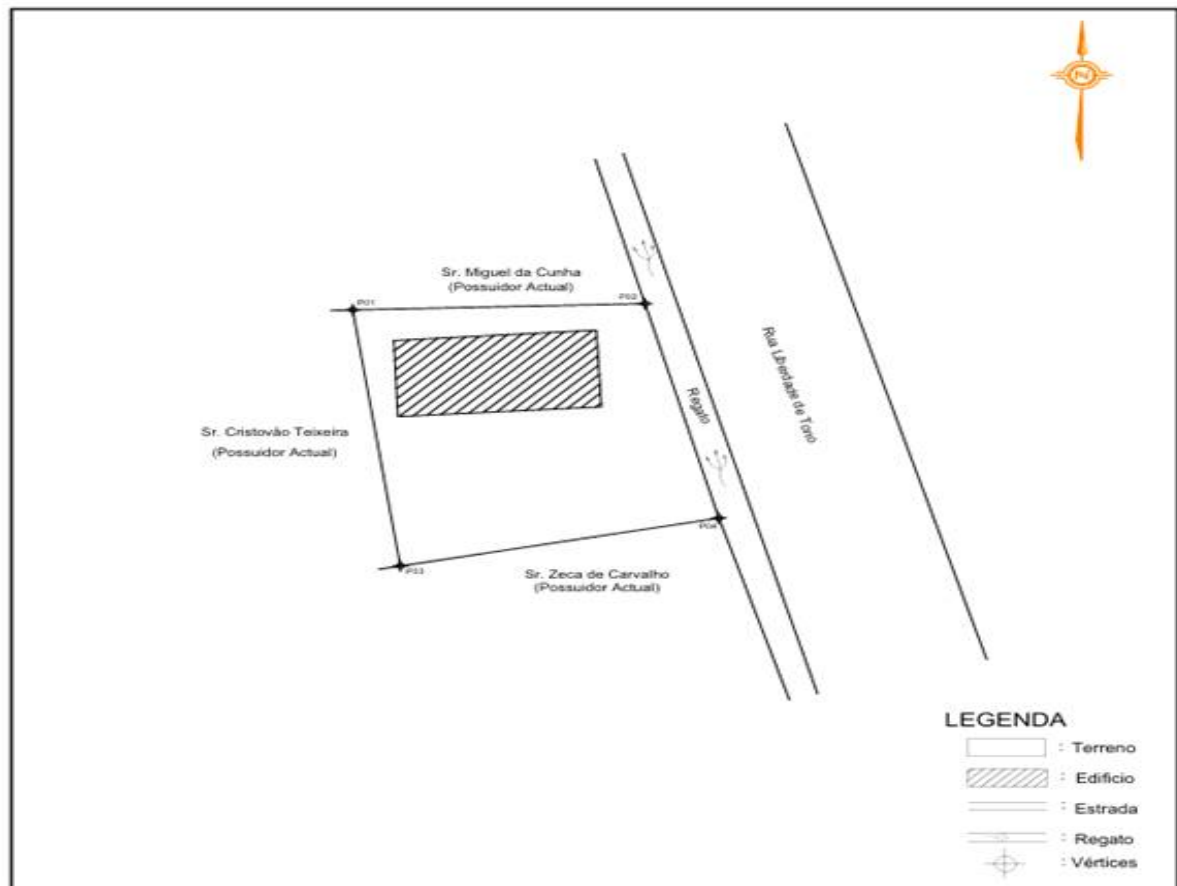
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0021



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Berta Cusi</i> 2. B.I.: 12030802104460795 3. Estado Civil: Viuva 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Maquelab
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 410 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Taiboco 2.4 Aldeia: Maquelab 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Estrada Oenunu-Citrana</i> 3.2 Sul: <i>Paulina Sonet e Januario Anang Baharudi</i> 3.3 Leste: <i>Samuel Ena</i> 3.4 Oeste: <i>Miguel Francisco Sonet</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0022.000022 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

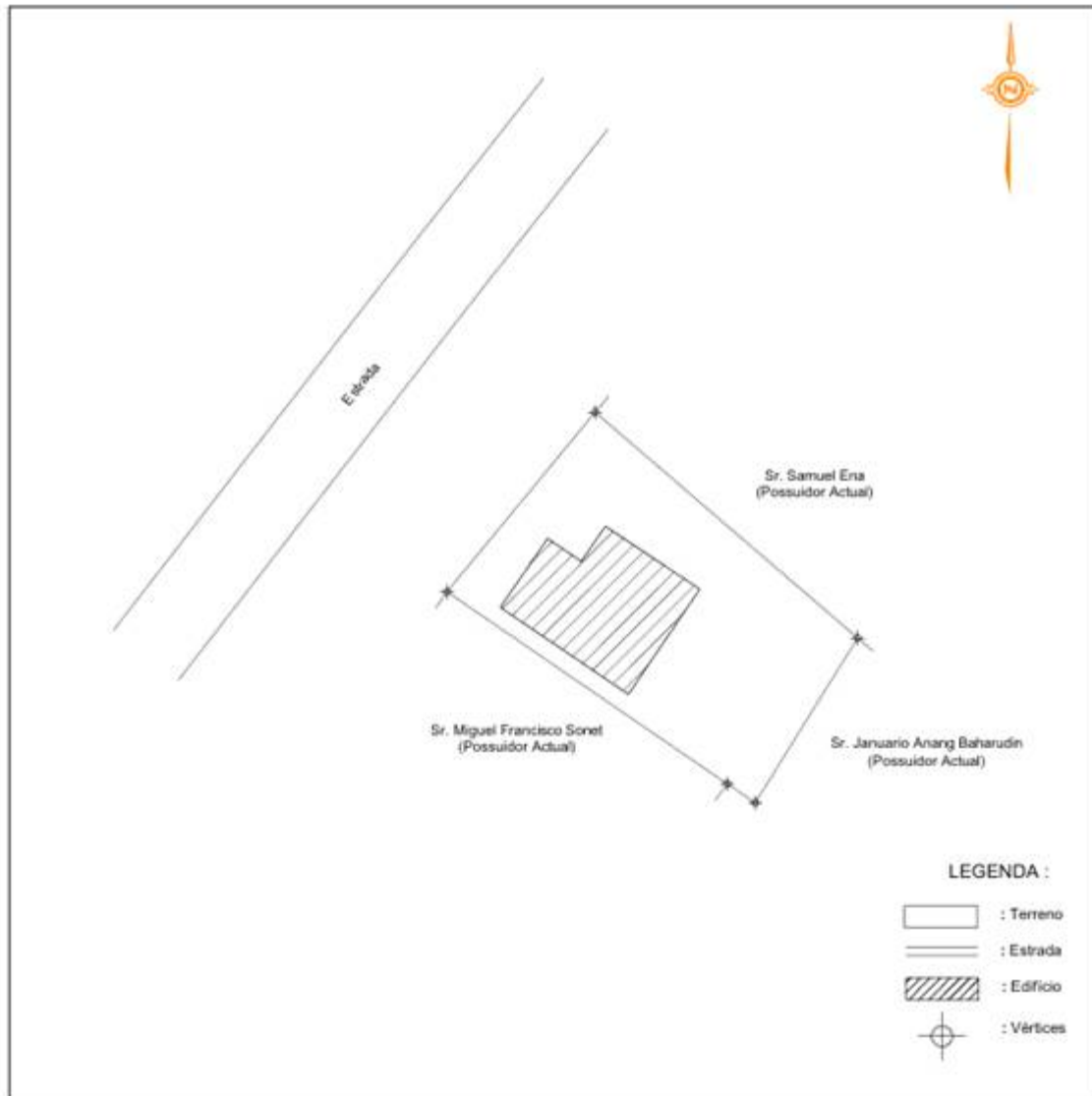
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0022



de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Anastacio Talias</i> 2. B.I.: 12030803047161881 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Maquelab
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2387 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Taiboco 2.4 Aldeia: Maquelab 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Estrada Oenunu-Citrana</i> 3.2 Sul: <i>Marta Quelo</i> 3.3 Leste: <i>Chornelis Taiboco</i> 3.4 Oeste: <i>Leonardo Palat e Domingas Suni Teme</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0023.000023 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

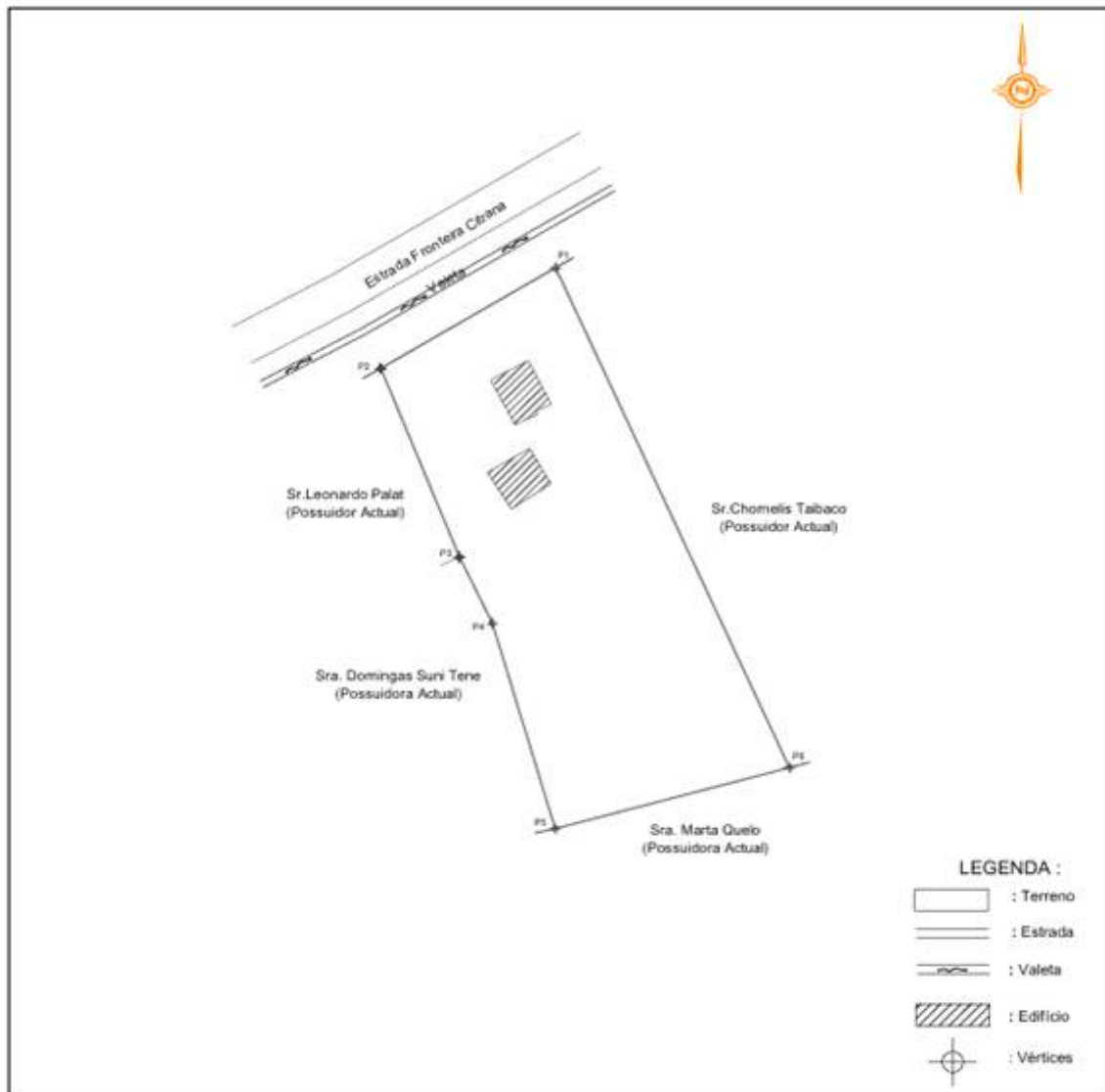
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14A0023



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Leonardo Palat</i> 2. B.I.: 12030820028499079 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Maquelab
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 844 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Taiboco 2.4 Aldeia: Maquelab 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Estrada Oenunu-Citrana</i> 3.2 Sul: <i>Domingas Suni Teme</i> 3.3 Leste: <i>Anastacio Talias</i> 3.4 Oeste: <i>Estrada</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0024.000024 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

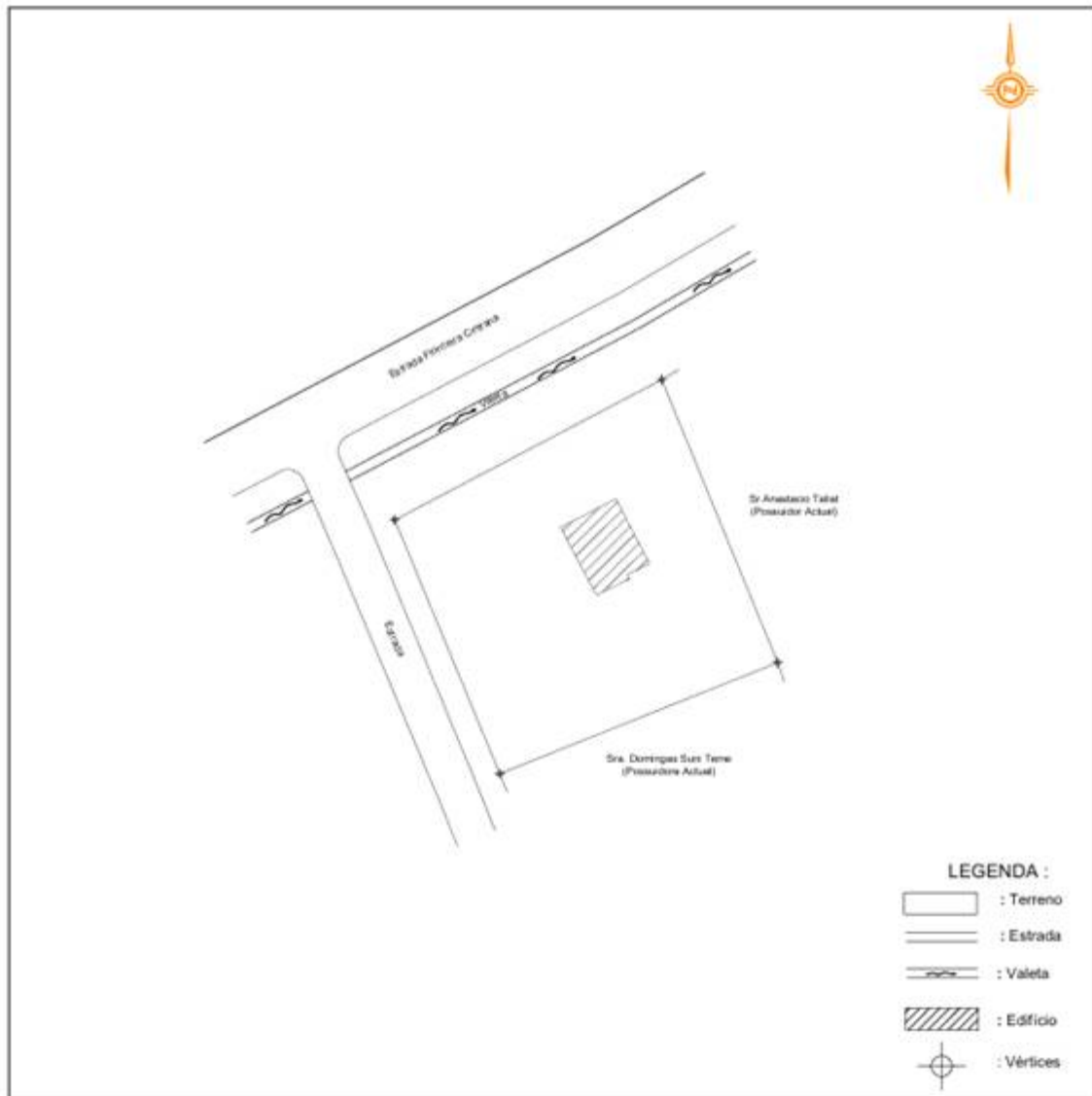
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0024



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Celestino Moco Colo</i> 2. B.I.: 12010420086060033 3. Estado Civil: Viuvo 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Oelnanoe
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2877 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Nitibe 2.3 Suco: Suniufe 2.4 Aldeia: Oelnanoe 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Estrada Oenunu-Citrana</i> 3.2 Sul: Amadeo Nec Colo 3.3 Leste: <i>Estrada Bairro</i> 3.4 Oeste: <i>Saturnino Faz</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0025.000025 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

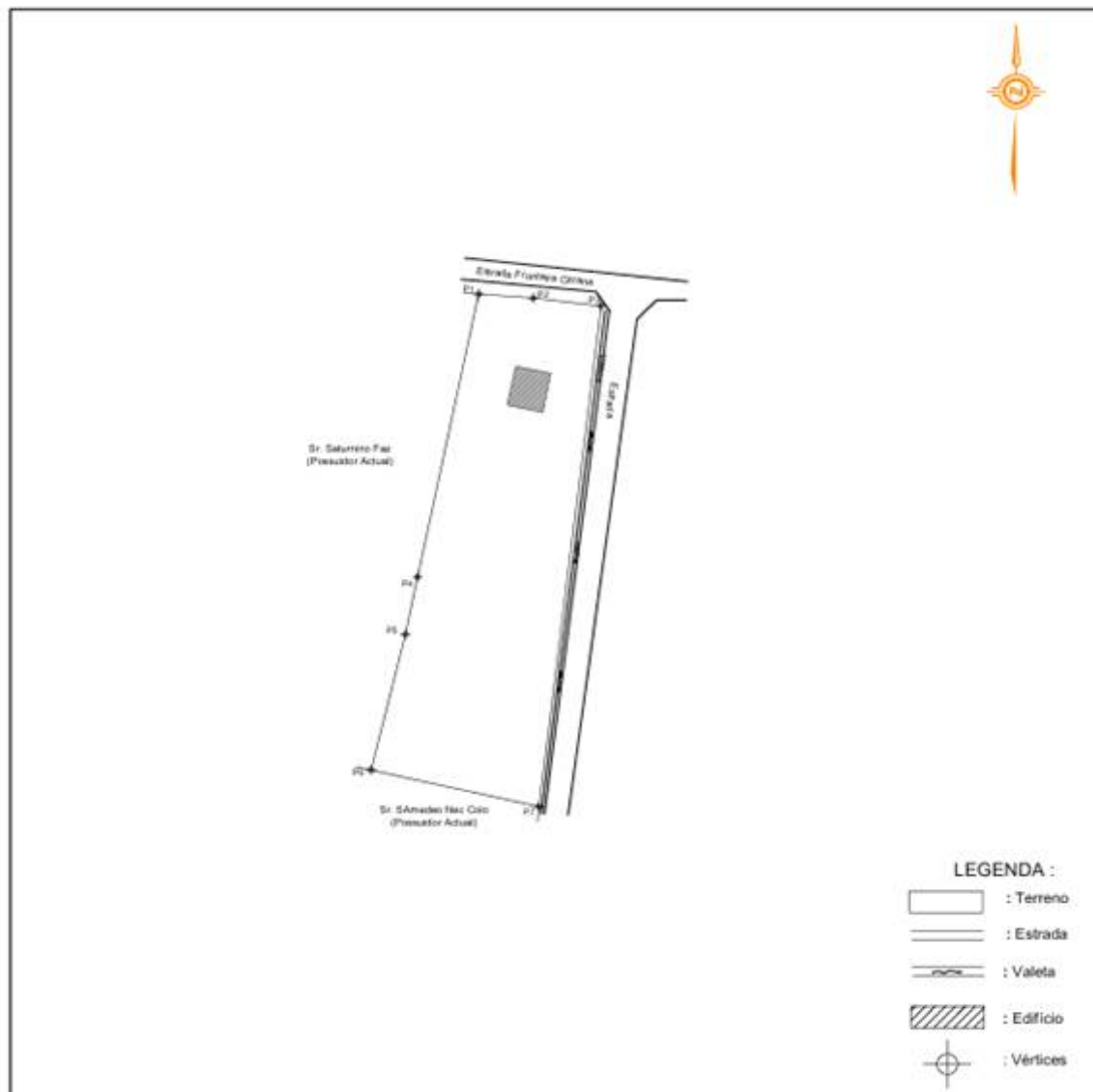
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0025



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Saturnino Faz</i> 2. B.I.: 12010408025768789 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Oelnanoe
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2458 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Nitibe 2.3 Suco: Suniufe 2.4 Aldeia: Oelnanoe 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Estrada Oenunu-Citrana</i> 3.2 Sul: <i>Amadeo Nec Colo</i> 3.3 Leste: <i>Celestino Moco Colo</i> 3.4 Oeste: <i>Carolina Ena</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0026.000026 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

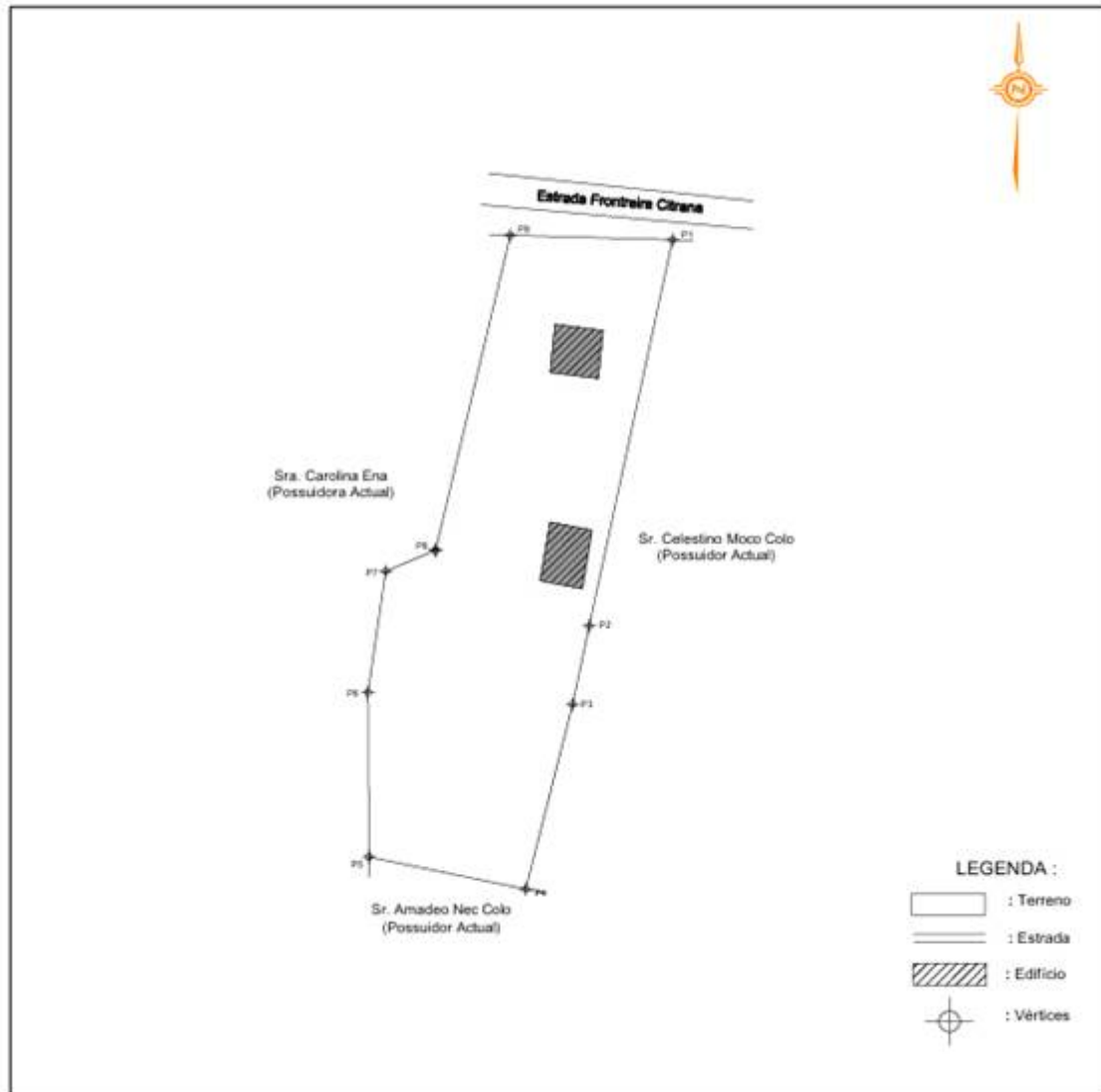
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0026



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1.1 Nome: <i>Matheus Falo</i> 1.2 B.I.: 12030528087662726 1.3 Estado Civil: Casado 1.4 Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 1.5 Residência: Tulaica	2.1 Nome: <i>Helena Sufa</i> 2.2 B.I.: 12030510097963148 2.3 Estado Civil: Casado 2.4 Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 2.5 Residência: Tulaica
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: Parcela com área total de 662 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☐ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Lifau 2.4 Aldeia: Tulaica 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Francisco Gonzaga Nia</i> 3.2 Sul: <i>Domingos Meni</i> 3.3 Leste: <i>Domingos Meni</i> 3.4 Oeste: <i>Estrada</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0027.000027 5. PLANTA: ANEXO	
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada	

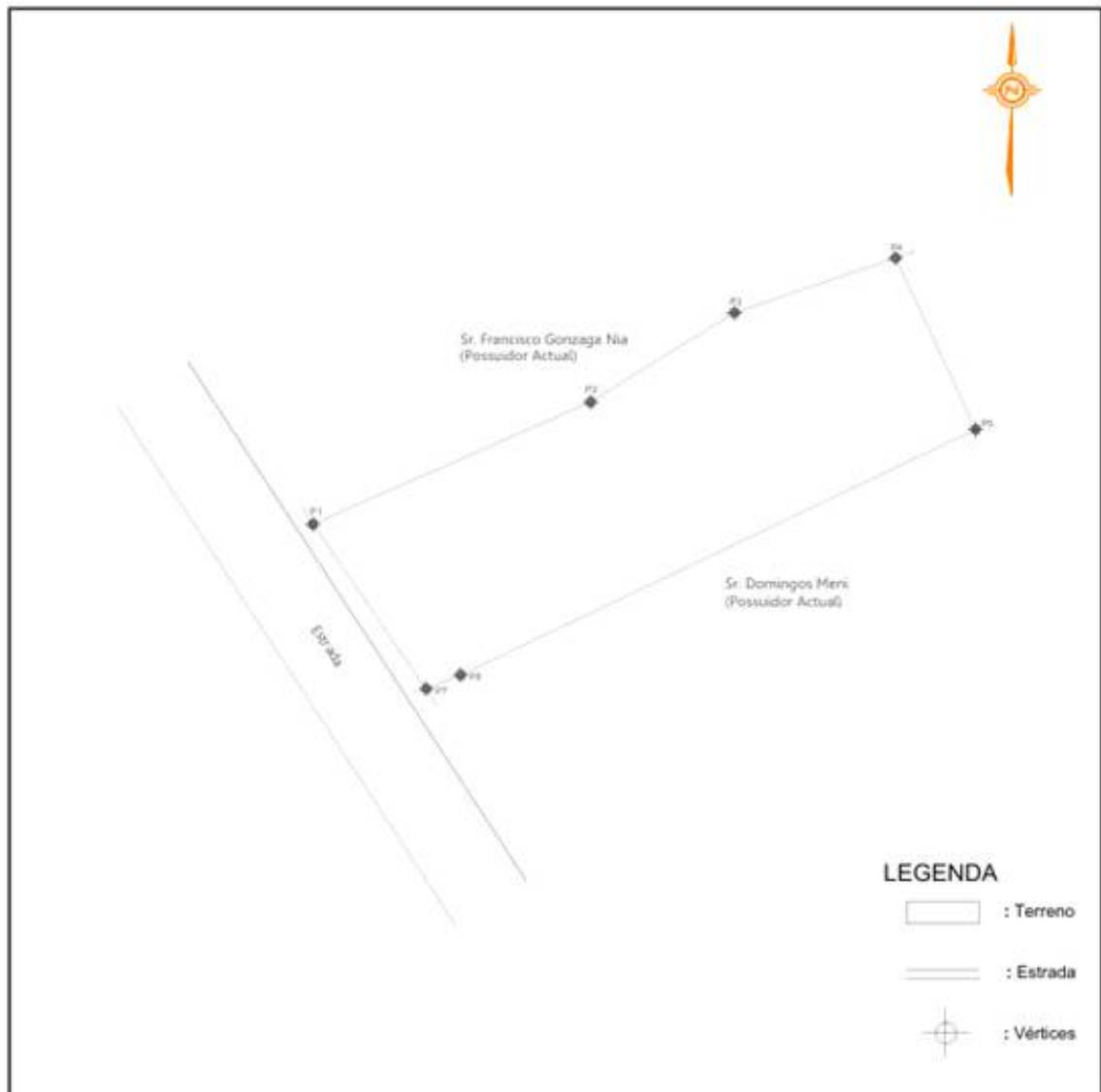
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0027



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Domingas de Carvalho</i> 2. B.I.: 12030329125998345 3. Estado Civil: Casada 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Noeninen
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1127 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i>. 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Cunha 2.4 Aldeia: Noeninen 2.5 Rua: Liberdade de Tono 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Zeca de Carvalho</i> 3.2 Sul: <i>Natalia de Jesus Carvalho de Sousa</i> 3.3 Leste: <i>Rua Liberdade de Tono</i> 3.4 Oeste: <i>Isabel Infein e Capela Sagrada Família Noeninen</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0028.000028 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

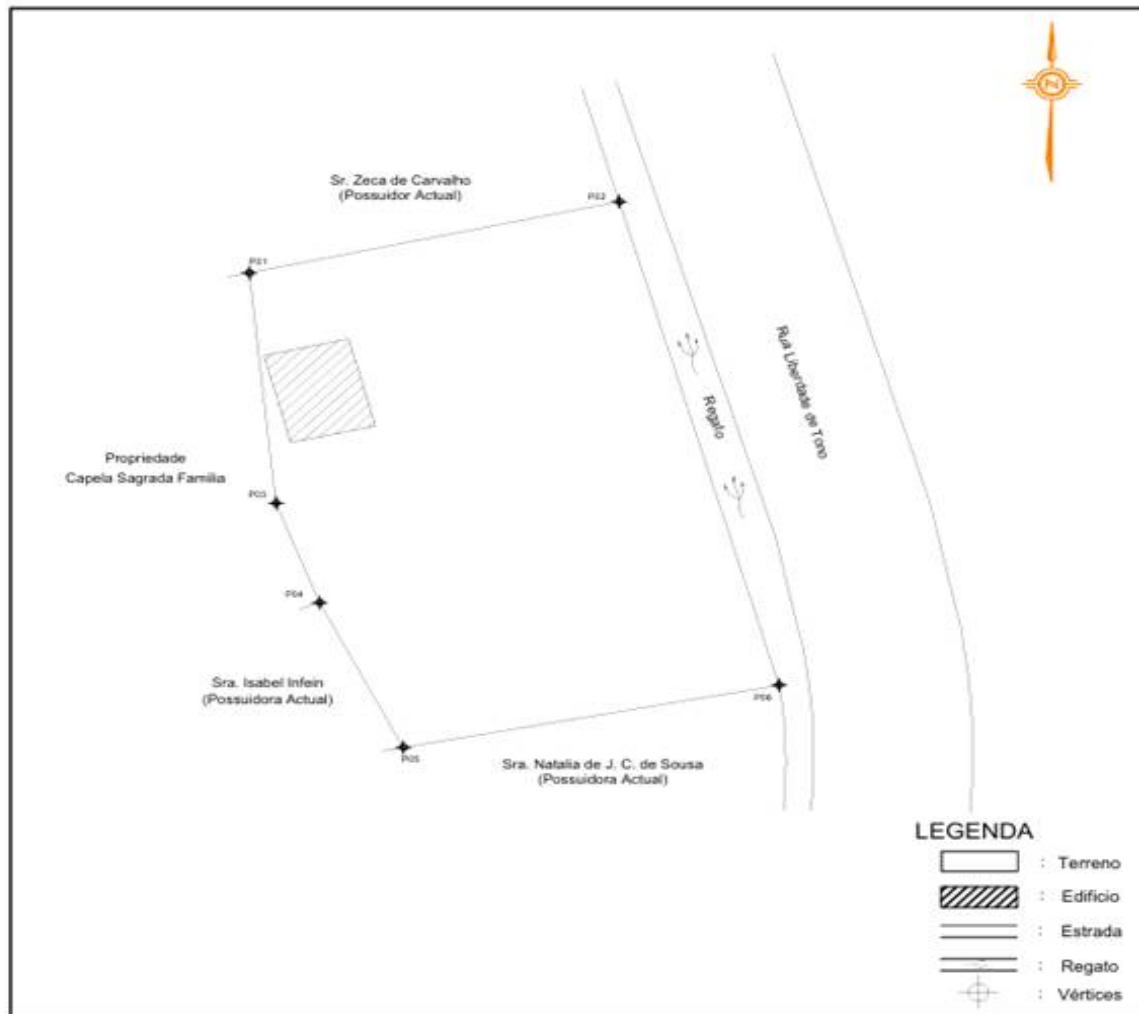
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0028



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Gaspar Boquifai</i> 2. B.I.: 12030404116562412 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Banoco/Lalisuc
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1059 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana..</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Cunha 2.4 Aldeia: Noeninen 2.5 Rua: - 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Cristovão Texeira 3.2 Sul: <i>Domínio Privado do Estado</i> 3.3 Leste: <i>Zeca de Carvalho</i> 3.4 Oeste: <i>Estrada público</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0029.000029 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0029



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Paulo da Conceição</i> 2. B.I.: 12030315086862435 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Noapai/Cunha
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1077 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Cunha 2.4 Aldeia: Noapai 2.5 Rua: - 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Eujebio da Conceição</i> 3.2 Sul: <i>Luisa da Cruz e Rosa Cofi</i> 3.3 Leste: <i>Rua Liberdade de Tono</i> 3.4 Oeste: <i>Antonio da Conceição</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0030.000030 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

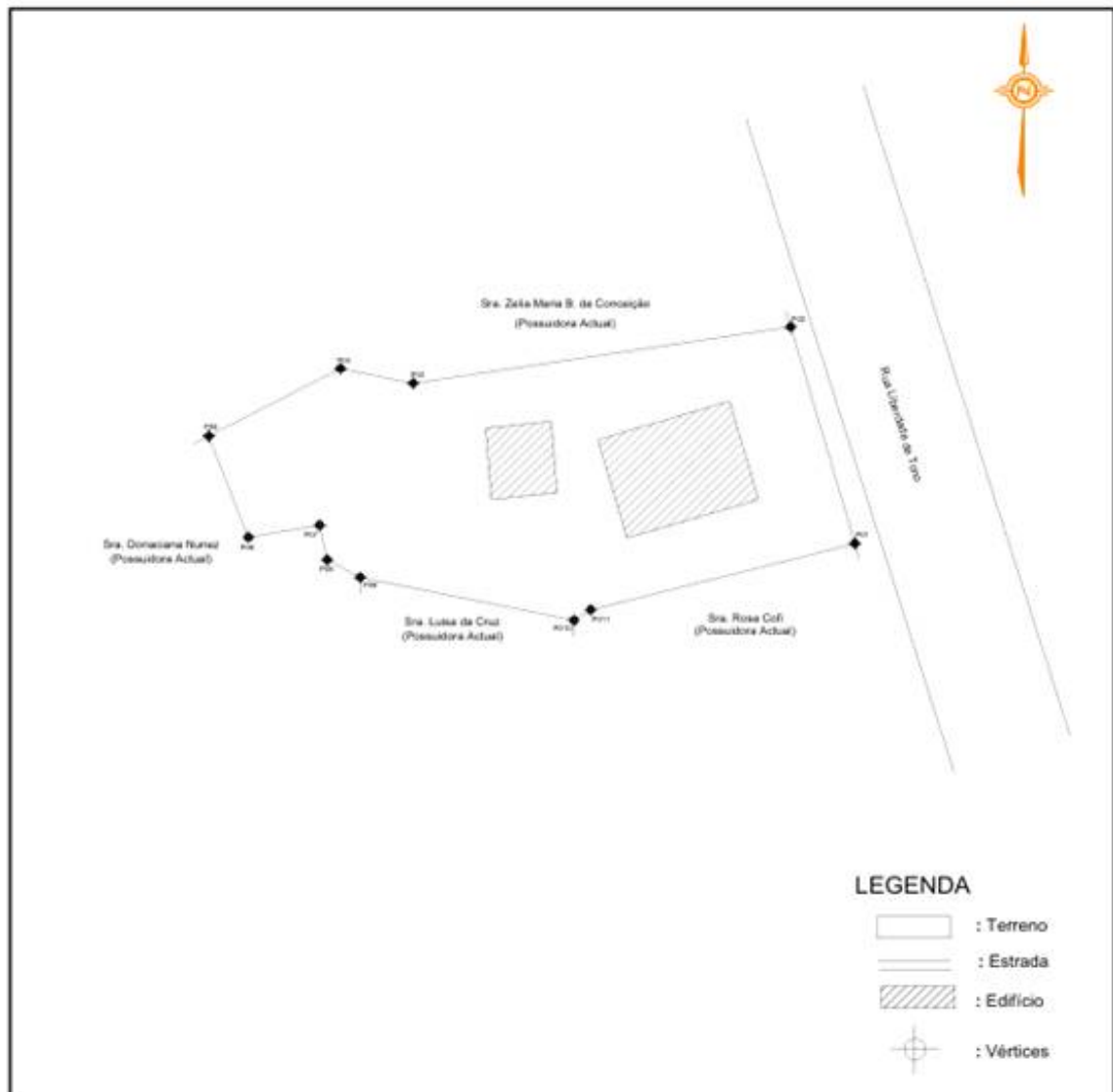
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0030



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Luisa da Cruz</i> 2. C.E.: 00503046 3. Estado Civil: Casada 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Noapai/Cunha
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 7081 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Cunha 2.4 Aldeia: Noapai 2.5 Rua: - 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Paulo da Conceição</i> 3.2 Sul: <i>Travessa Lantoe I</i> 3.3 Leste: <i>Rosa Cofi</i> 3.4 Oeste: <i>Donaciana Nunes</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0031.000031 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	1. Declaração única e incontestada

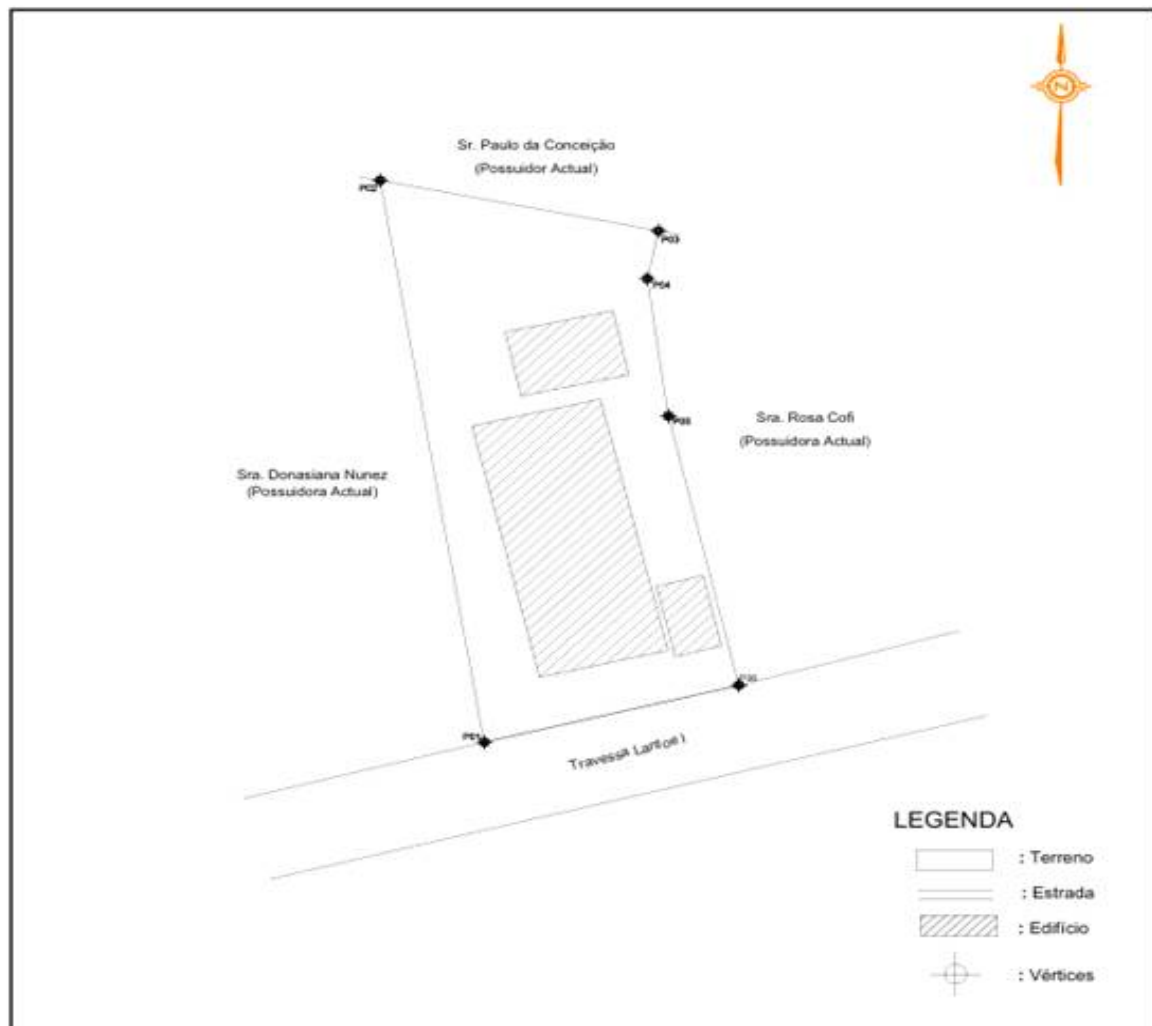
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0031



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	- Nome: <i>Rosa Cofi</i> - B.I.: 12030327085572280 - Estado Civil: Casada - Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos - Residência: Noapai/Cunha
PRÉDIO	- IDENTIFICAÇÃO - Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ - Área total: parcela com área total de 1088 m² - Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ - Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> - LOCALIZAÇÃO - Município: RAEOA - Posto Administrativo: Pante Macassar - Suco: Cunha - Aldeia: Noapai - Rua: - - CONFRONTAÇÕES - Norte: <i>Paulo da Conceição</i> - Sul: <i>Estrada Público</i> - Leste: <i>Rua Liberdade de Tono</i> - Oeste: <i>Luisa da Cruz</i> - NUIP: 51-1.14.A0032.000032 - PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

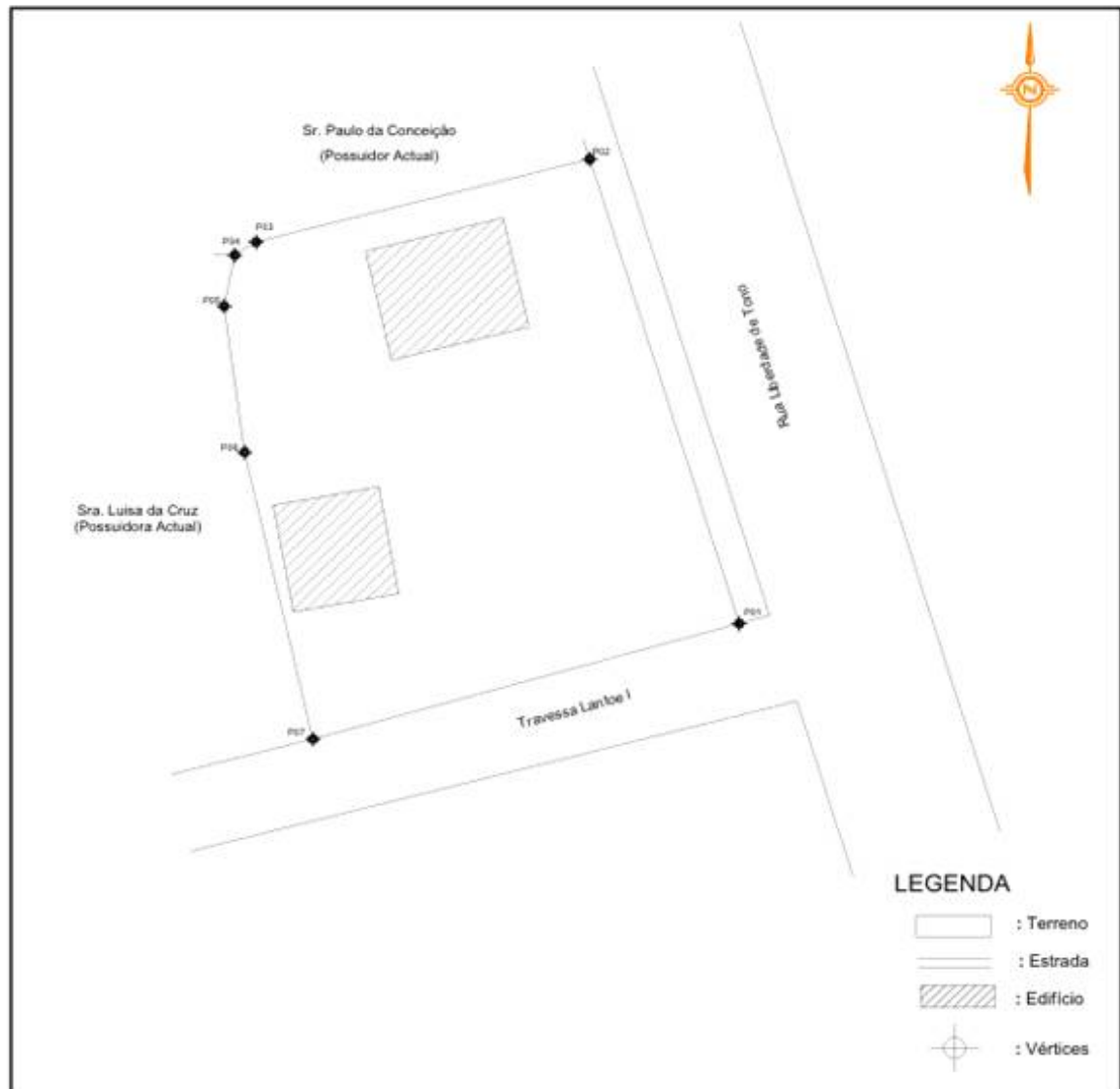
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0032



ESCALA 1 : 500

de 20 de novembro

HOMOLOGAATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>Farida Hanum Boru Simbolon</i> 2. B.I.: 12030216108061804 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Tulaica
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 4735 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☐ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Lifau 2.4 Aldeia: Tulaica 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Domingos Meni</i> 3.2 Sul: <i>Antonio Lafu e Ermelindo da Costa Anin</i> 3.3 Leste: <i>Farida Hanum Boru Simbolon</i> 3.4 Oeste: <i>Estrada</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0033.000033 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

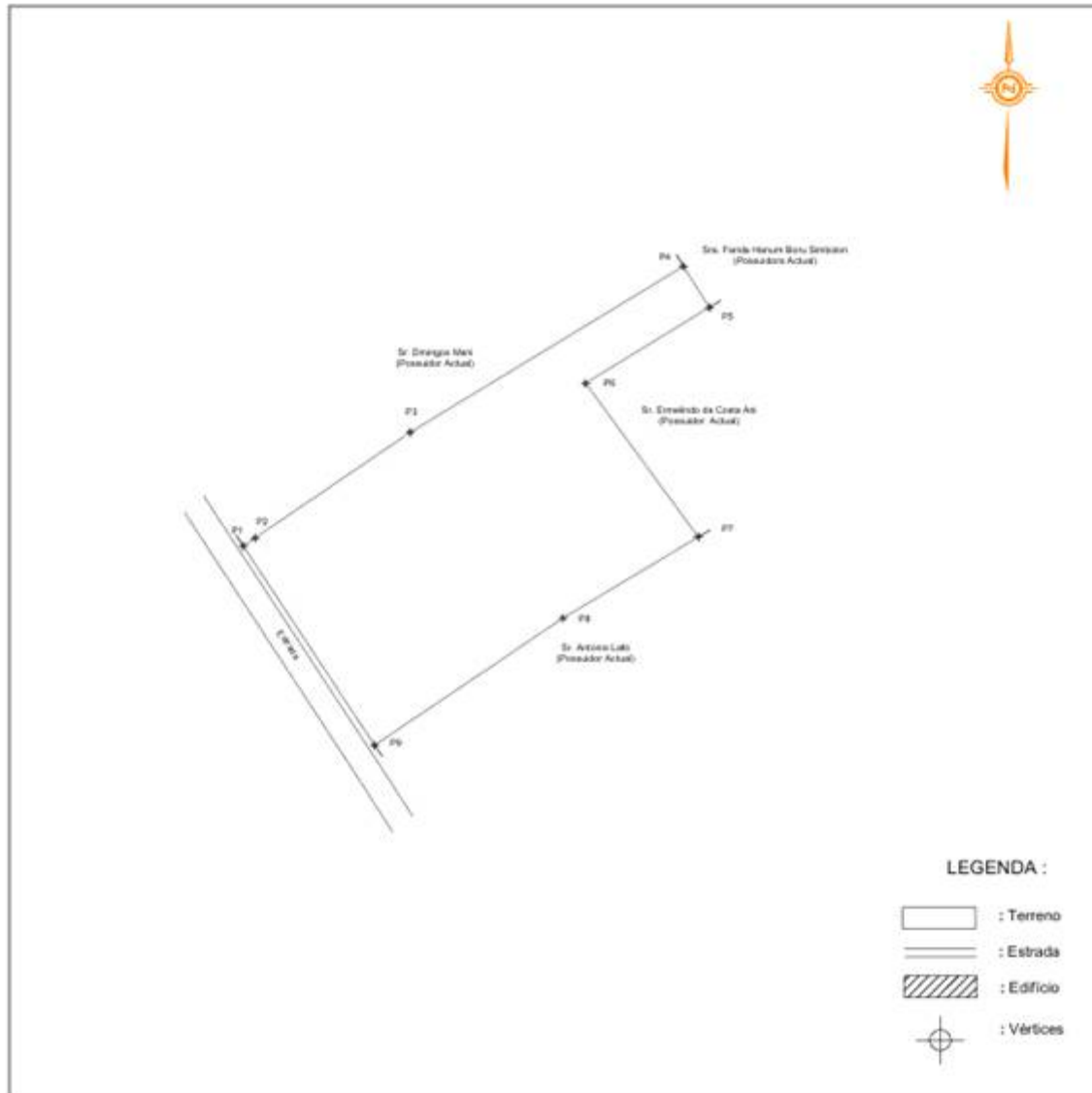
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0033



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: <i>António Lafu</i> 2. B.I.: 12030526068565681 3. Estado Civil: Solteiro 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Tulaica
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2050 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☐ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Lifau 2.4 Aldeia: Tulaica 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Farida Hanum Boru Simbolon</i> 3.2 Sul: <i>Rosa Poto</i> 3.3 Leste: <i>João Moises Freitas</i> 3.4 Oeste: <i>Estrada Bairro</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0034.000034 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

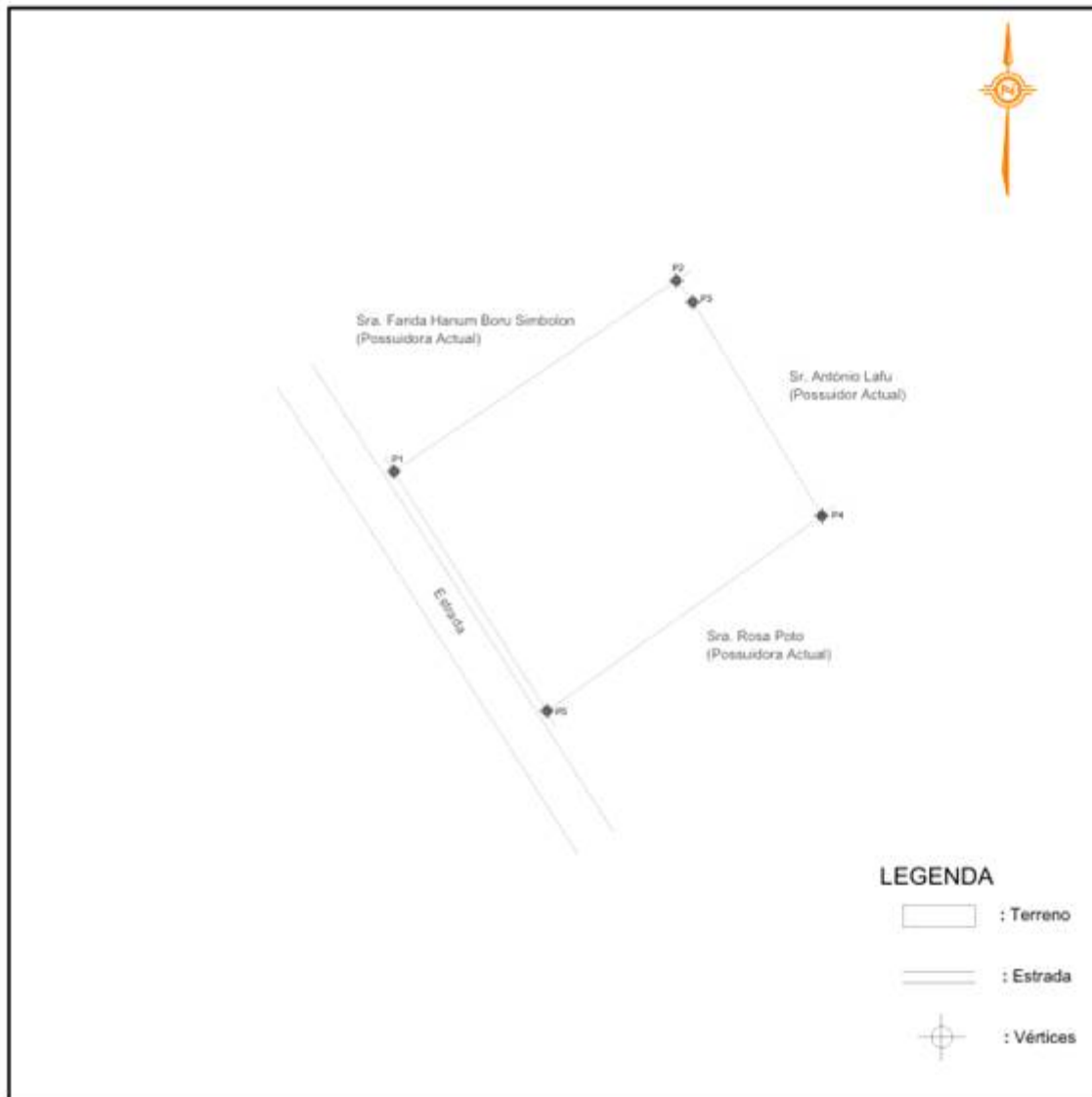
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0034



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGAATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 e agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Rosa Poto 2. B.I.: 12030523055965207 3. Estado Civil: Casado 4. Regime de Bens: Regime de Bens Adquiridos 5. Residência: Tulaica
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1420 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Lifau 2.4 Aldeia: Tulaica 2.5 Rua: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>António Lafo</i> 3.2 Sul: <i>Anita Poto</i> 3.3 Leste: <i>Anita Poto e Angelo Hale</i> 3.4 Oeste: <i>Estrada Bairro</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0035.000035 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

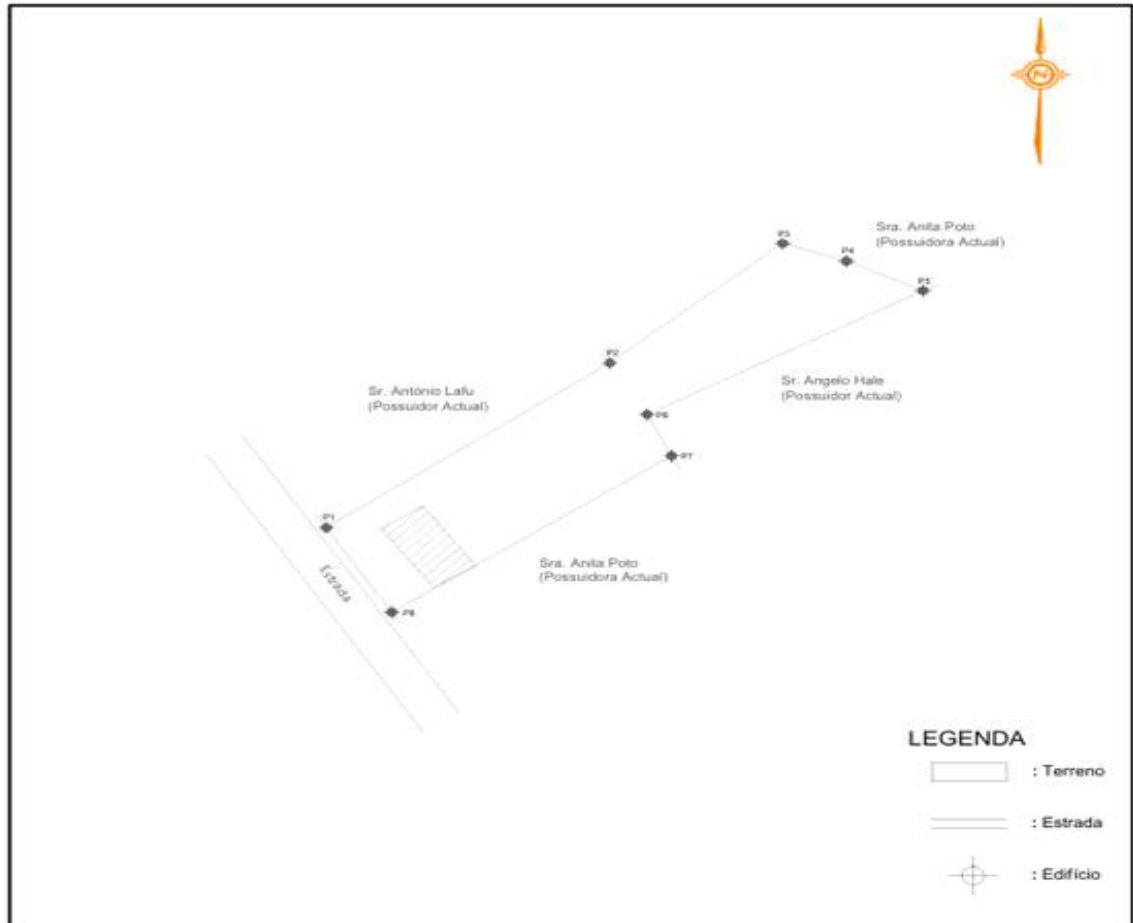
Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

PLANTA CADASTRAL

Número : 14.A0035



ESCALA 1 : 1000

de 20 de novembro

HOMOLOGA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência:
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 13.000 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de St. António 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Rua Pe. Norberto Augusto Parada</i> 3.2 Sul: <i>Avenida de St. António</i> 3.3 Leste: <i>Avenida de Oé-Cusse</i> 3.4 Oeste: <i>Rua de Be'e-Cusse</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0007.000007 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1107

De 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2.249 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de St. António 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Propriedade do Estado</i> 3.2 Sul: <i>Avenida de St. António</i> 3.3 Leste: <i>Rua de Be'e-Cusse</i> 3.4 Oeste: <i>Propriedade do Estado</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0008.000008 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1109

De 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2.387 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: Edificação Urbana.. 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de Oé-Cusse 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Propriedade do Estado 3.2 Sul: Propriedade do Estado 3.3 Leste: Imelda Fátima de Sousa 3.4 Oeste: Avenida de Oé-Cusse 4. NUIP: 51-1.14.A0009.000009 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1111

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2.019 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de St. António 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Propriedade do Estado</i> 3.2 Sul: <i>Avenida de St. António</i> 3.3 Leste: <i>Propriedade do Estado</i> 3.4 Oeste: <i>Rua de Me. Maria do Rosario Afo'an</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0010.000010 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1113

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 12.217 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de Oé-Cusse 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Dalan Comunidade</i> 3.2 Sul: <i>Rua de Santa Cruz</i> 3.3 Leste: <i>Propriedade Privado</i> 3.4 Oeste: <i>Avenida de Oé-cusse</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0011.000011 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1115

DESPACHO N.º 114/GMJ-D/XI/2024
de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1400 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de Oé-Cusse 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Propriedade do Estado</i> 3.2 Sul: <i>Propriedade do Estado</i> 3.3 Leste: <i>Propriedade do Estado</i> 3.4 Oeste: <i>Avenida de Oé-Cusse</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0012.000012 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1117

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 4.751 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: Edificação Urbana. 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de Oé-Cusse: 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: Propriedade do Estado 3.2 Sul: Avenida de St. António 3.3 Leste: Propriedade Privado 3.4 Oeste: Avenida de Oé-Cusse 4. NUIP: 51-1.14.A0013.000013 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1119

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio publico do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 1.226 m² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Oesono 2.5 Rua: Avenida de Oé-Cusse 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Travessa de Oé-Cusse</i> 3.2 Sul: <i>Propriedade de Estado</i> 3.3 Leste: <i>Avenida de Oé-Cusse</i> 3.4 Oeste: <i>Propriedade do Estado</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0014.000014 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1121

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 32.503 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana.</i> 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAE OA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Sanane 2.5 Rua: de Santa Cruz 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Rua de Santa Cruz</i> 3.2 Sul: <i>Dalan ki'ik</i> 3.3 Leste: <i>Propriedade do Estado</i> 3.4 Oeste: <i>Rua de Bobocase Oe-Tulumopu</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0015.000015 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1123

de 20 de novembro

HOMOLOGA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE AO TITULAR CADASTRAL

Considerando a conclusão de execução do levantamento cadastral efetuada pela Direção Nacional dos Serviços Cadastrais da Direção Geral de Terras e Propriedades do Ministério da Justiça;

Considerando que o prédio abaixo identificado não integra o domínio público do Estado, não constituindo assim, obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade sobre o mesmo a favor do titular cadastral;

O Ministro da Justiça, no uso da competência própria que lhe conferem o artigo 18.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, Orgânica do IX Governo Constitucional, artigo 2º, n.º 2, alínea j), do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, Orgânica do Ministério da Justiça, e o artigo 27º do Decreto-Lei n.º 65/2022, de 31 de agosto, Informação Cadastral Predial, **homologa** a declaração de titularidade sobre o prédio abaixo referenciado.

TITULAR OU TITULARES CADASTRAIS	1. Nome: Estado da República Democrática de Timor-Leste 2. B.I.: - 3. Estado Civil: - 4. Regime de Bens: - 5. Residência: -
PRÉDIO	1. IDENTIFICAÇÃO 1.1 Natureza: 1.1.1 Urbano ☒ 1.1.2 Rústico ☐ 1.1.3 Misto ☐ 1.2 Área total: parcela com área total de 2.840 m ² 1.3 Composição sumária: 1.3.1 Terreno ☒ 1.3.2 Edifício ☒ 1.4 Fim a que se destina: <i>Edificação Urbana</i> . 2. LOCALIZAÇÃO 2.1 Município: RAEOA 2.2 Posto Administrativo: Pante Macassar 2.3 Suco: Costa 2.4 Aldeia: Sanane 2.5 Rua: de Sanane 3. CONFRONTAÇÕES 3.1 Norte: <i>Propriedade do Estado</i> 3.2 Sul: <i>Rua de Sanane</i> 3.3 Leste: <i>Rua de Be'e-Cusse</i> 3.4 Oeste: <i>Rua de Naimeco Oé-Mahuma</i> 4. NUIP: 51-1.14.A0016.000016 5. PLANTA: ANEXO
CAUSA DA ATRIBUIÇÃO	Declaração única e incontestada

Publique-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Página 1125